

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 39/17

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA INDEPENDENTE EM REPASSE DO TERCEIRO SETOR, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP).

1-PREÂMBULO

1.1 – Acha-se aberta na FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL IRMÃ DULCE, localizada na Rua Dair Borges, nº 550 – Boqueirão – Praia Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0009-50, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Independente em Repasse do Terceiro Setor, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**, para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, para a sua Porta de Entrada, localizada na Rua MihailoLukich Michel, nº 01, para o Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1.399, todos no Bairro do Boqueirão e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Avenida Marginal da Curva do “S”, sem nº, esquina com a Avenida Corretores de Imóveis, Bairro Samambaia, todos na cidade de Praia Grande/SP.

1.2 – O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 14/09/2017 das 09:00hs às 16:00 horas ou diretamente no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

1.3 – Os envelopes de propostas deverão ser entregues no Setor de Contratos (Secretária Geral), localizado na Rua Dair Borges, 550, Boqueirão, cidade de Praia Grande/SP até o dia 18/09/17/2017 das 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Independente em Repasse do Terceiro Setor, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A Proposta Comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto;

3.2 – A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras;

3.4 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;



3.5 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 – A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA MELHOR CLASSIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

4.7 – Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8 – Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 – Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.12 – Cópias dos registros nos respectivos Conselhos ou entidades de classe dos profissionais que atuarão pela empresa no atendimento da execução do serviço contratado;

4.13 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.14 – Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial;



4.16 – Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5 – PROPOSTAS

5.1 – Este envelope deverá conter;

5.2 – As empresas deverão apresentar valor total mensal para todo o serviço a ser prestado;

5.3 – No preço fornecido deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive administrativas, expediente, fornecimento de mão de obra em geral, impostos, taxas, encargos de lei e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste memorial.

5.4 – Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6 – Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 – As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, nos termos regimentais;

6.2 – A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, e será julgada de acordo com os seguintes critérios:

6.3 – As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 – A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 – Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas.

6.6 – Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

6.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;



6.8 – Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 – A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 – O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 – Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1 – As impugnações, questionamentos ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Contratos da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para entrega das propostas;

7.2 – Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas e publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa;

7.3 – As impugnações, questionamentos ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 – DAS VISTAS

8.1 – Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

9.2 – Estarão legitimados na apresentação de recurso:

a) os representantes legais das empresas participantes do certame;

b) aqueles que apresentarem procuração específica, outorgada pelos representantes legais das empresas participantes;

9.3 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que



em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

10 – DO CONTRATO

10.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo setor competente para esse fim apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

10.2 – O presente Memorial, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

10.3 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

11.2 – **ACONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se seu desenvolvimento está sendo observado e mais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo;

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**;

12.6 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;



12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – Os valores relativos as multas eventualmente aplicadas serão deduzidos de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo;

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

13.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora;

13.3 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.4 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

13.5 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

13.6 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – A Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Hospitalar deverá ser executado de acordo com o presente Memorial;

14.2 – Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado;



14.3 – O Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo II – **MINUTA DE CONTRATO**

DR. RICARDO CARAJELEASCOW
DIRETOR GERAL DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL IRMÃ DULCE



Hospital +
IRMÃ DULCE

Rua Dair Borges, 550
Boqueirão - Praia Grande - SP
CEP: 11701-210 - Tel. (13) 3476-4400
www.fuabc-irmadulce.org.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA INDEPENDENTE EM REPASSES DO TERCEIRO SETOR, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP)

1 – Objeto:

1.1 – Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Independente em Repasses do Terceiro Setor, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, localizado na Rua Dair Borges, nº 550, para sua Porta de Entrada, localizada na Rua MihailoLukich Michel, nº 01, para o Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG, todos no Bairro Boqueirão e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Avenida Marginal da Curva do “S”, sem nº, esquina com a Avenida Corretores de Imóveis, Bairro Samambaia, todos na cidade de Praia Grande/SP.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 – Tendo em vista Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Independente em Repasses do Terceiro Setor, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, para sua Porta de Entrada, para o Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas se faz necessária a contratação do citado serviço até a data de 31 de Julho de 2018, data está que se encerra o Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce para a administração da citada Unidade.

2.2 – O preço global dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período fixado no Item 2.1 grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 – Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 – O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante o período estipulado de vigência do contrato conforme estipulado no Item 2.1,

ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 – A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento;

3 – Dos serviços:

3.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de Consultoria Especializada Independente em Repasses do Terceiro Setor, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, para a sua Porta de Entrada, para o Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

4 – Das Obrigações da Contratada:

São Obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 – As empresas deverão elaborar suas propostas estando cientes de que deverão cumprir as seguintes determinações e obrigações;

4.2 – Avaliar e orientar as atividades Jurídicas, Financeiras e Orçamentárias, Operacionais e Patrimonial da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas que estejam diretamente ligadas às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.3 – Dar suporte Jurídico-Administrativo e Contábil no tocante à Legislação Vigente, em especial as Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.4 – Acompanhar as prestações de contas mensais, anuais, balanços gerais e repasses, sejam eles na Esfera Municipal, Estadual ou Federal que sejam base para possíveis questionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.5 – Acompanhar os acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados entre a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce e Secretária de Saúde de Praia Grande (SESAP) que resultem em aplicação de auxílios, subvenções ou recursos;

4.6 – Auxílio na elaboração de relatórios, ofícios, declarações, justificativas, pareceres conclusivos, demonstrativos de receitas e despesas, conciliações bancárias, relatórios de atividades e anexos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.7 – Acompanhamento, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, das manifestações e decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e levantamento dos procedimentos administrativos, bem como seu atual estágio;

4.8 – Acompanhamento diário dos prazos determinados pelos relatores dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.9 – Realizar, quando necessário, diligências junto aos Órgãos Superiores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) para obtenção de documentos, informações necessárias à elaboração das alegações de defesa bem como para audiência perante as instâncias técnicas ou superiores;

- 4.10 – Auxílio ou elaboração direta das alegações de defesa em processo junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- 4.11 – Acompanhamento dos processos pós defesa junto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- 4.12 – Preparação de eventuais esclarecimentos adicionais em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- 4.13 – Acompanhamento, quando necessário, das Sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- 4.14 – Realização de eventuais sustentações orais em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- 4.15 – Apresentar mensalmente a Diretoria Geral, relatórios das atividades desempenhadas em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- 4.16 – Orientar as áreas envolvidas para o pleno atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e demais esferas, no que diz respeito às requisições encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) em qualquer período do ano;
- 4.17 – Disponibilizar em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, pareceres sobre os processos em curso do Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCE/SP);
- 4.18 – Realizar visitas mensais durante a execução dos serviços;
- 4.19 – Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE**, sempre que necessário, sobre o serviço prestado e manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legal exigidas;
- 4.20 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários acidentários, administrativos, civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços;
- 4.21 – Não subcontratar os serviços, bem como não executá-los através de terceiros;
- 4.22 – Garantir mão de obra especializada, garantindo assim a máxima perfeição dos serviços a serem executados, bem, como colocar o número de profissionais para atender a demanda interna, apresentando relação dos profissionais que prestarão os serviços constantes no presente Termo de Referência;
- 4.23 – Garantir a máxima perfeição dos serviços a serem executados, bem como colocar à disposição número de profissionais especializados na área e outros funcionários necessários para atender a demanda interna;
- 4.24 – Justificar por escrito a Diretoria Geral, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar ato profissional a que estará obrigado pelo contrato, com relação a assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5 – Do Pagamento:



Hospital +
IRMÃ DULCE

Rua Dair Borges, 550
Boqueirão - Praia Grande - SP
CEP: 11701-210 - Tel. (13) 3476-4400
www.fuabc-irmadulce.org.br



5.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irreajustável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

5.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

5.3 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

5.4 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

5.5 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

5.6 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6 – Do Prazo:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até a data de 31 de Julho de 2018, contados a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA INDEPENDENTE EM REPASSÉS DO TERCEIRO SETOR, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP).

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL IRMÃ DULCE**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0009-50, estabelecida na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP – CEP: 11701-210, nesta ato representada por seu Diretor Geral xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representante pelo seu Representante Legal, Sr.(a) xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo nº XX/17**.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Independente em Repasses do Terceiro Setor, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

2.0 – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do contrato será até a data de 31 de Julho de 2018, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

3.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, na data de XX/XX/2017.

3.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 – Avaliar e orientar as atividades Jurídicas, Financeiras e Orçamentárias, Operacionais e Patrimonial da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas que estejam diretamente ligadas às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.2 – Dar suporte Jurídico-Administrativo e Contábil no tocante à Legislação Vigente, em especial as Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.3 – Acompanhar as prestações de contas mensais, anuais, balanços gerais e repasses, sejam eles na Esfera Municipal, Estadual ou Federal que sejam base para possíveis questionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.4 – Acompanhar os acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados entre a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce e Secretária de Saúde de Praia Grande (SESAP) que resultem em aplicação de auxílios, subvenções ou recursos;

4.5 – Auxílio na elaboração de relatórios, ofícios, declarações, justificativas, pareceres conclusivos, demonstrativos de receitas e despesas, conciliações bancárias, relatórios de atividades e anexos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.6 – Acompanhamento, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, das manifestações e decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e levantamento dos procedimentos administrativos, bem como seu atual estágio;

4.7 – Acompanhamento diário dos prazos determinados pelos relatores dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.8 – Realizar, quando necessário, diligências junto aos Órgãos Superiores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) para obtenção de documentos, informações necessárias à elaboração das alegações de defesa bem como para audiência perante as instâncias técnicas ou superiores;

4.9 – Auxílio ou elaboração direta das alegações de defesa em processo junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.10 – Acompanhamento dos processos pós defesa junto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.11 – Preparação de eventuais esclarecimentos adicionais em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.12 – Acompanhamento, quando necessário, das Sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.13 – Realização de eventuais sustentações orais em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.14 – Apresentar mensalmente a Diretoria Geral, relatórios das atividades desempenhadas em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

4.15 – Orientar as áreas envolvidas para o pleno atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e demais esferas, no que diz respeito às requisições encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) em qualquer período do ano;

4.16 – Disponibilizar em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, pareceres sobre os processos em curso do Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCE/SP);

4.17 – Realizar visitas mensais durante a execução dos serviços;

4.18 – Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE**, sempre que necessário, sobre o serviço prestado e manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legal exigidas;

4.19 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários acidentários, administrativos, civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços;

4.20 – Não subcontratar os serviços, bem como não executá-los através de terceiros;

4.21 – Garantir mão de obra especializada, garantindo assim a máxima perfeição dos serviços a serem executados, bem, como colocar o número de profissionais para atender a demanda interna, apresentando relação dos profissionais que prestarão os serviços constantes no presente Termo de Referência;

4.22 – Garantir a máxima perfeição dos serviços a serem executados, bem como colocar à disposição número de profissionais especializados na área e outros funcionários necessários para atender a demanda interna;

4.23 – Justificar por escrito a Diretoria Geral, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar ato profissional a que estará obrigado pelo contrato, com relação a assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.24 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

4.25 – A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

5.1 – A **CONTRATANTE** fornecerá as instalações para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da **CONTRATADA** para suas atividades, assim como quaisquer informações pertinentes a boa execução do objeto deste instrumento contratual;

5.2 – Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual, respeitando sempre as condições de pagamento das Cláusulas 7.2 e 7.5.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao Diretor Geral as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce a **CONTRATADA**.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.5 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

d) Relatório qualitativo e quantitativo das atividades realizadas, devidamente carimbado e assinado para a **CONTRATANTE**, devendo o mesmo ser disponibilizado impreterivelmente no primeiro dia útil de cada mês;

7.6 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (5º dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.7 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços da Fundação do ABC.

8.2 – A **CONTRATADA** mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.0 – DOS VALORES

9.1 – A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ x.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor anual de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

10.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIS E NOTAS FISCAIS

10.1 – Conjuntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de prestação de serviços, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas atividades, todo dia de fechamento de cada mês.

10.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

10.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

11.0 – DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

11.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

12.0 – DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo.



Hospital +
IRMÃ DULCE

Rua Dair Borges, 550
Boqueirão - Praia Grande - SP
CEP: 11701-210 - Tel. (13) 3476-4400
www.fuabc-irmadulce.org.br



FUNDAÇÃO DO ABC
DESDE 1967

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce.

12.6. – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.8 – Os valores relativos as multas eventualmente aplicadas serão deduzidos de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.0 – DA RESCISÃO

13.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

13.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.4 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão Nº 068/13 firmado entre a Prefeitura de Praia Grande e Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, e a Proposta da CONTRATADA.

14.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

14.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Praia Grande, ____ de _____ de 2017.

FUABC – Hospital Municipal Irmã Dulce

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Ass.:
Nome:
CPF:

2) Ass.:
Nome:
CPF: